



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 005/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos e testes seletivos, no âmbito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, para eleitores convocados e nomeados que tenham prestado serviço eleitoral, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica isentado do pagamento de valores a título de inscrição, nos concursos públicos e testes seletivos, realizados pela Administração Pública direta, indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná, que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

§ 1º - Considera-se como eleitor convocado e nomeado, aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

- I – Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplentes;
- II – Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
- III – Coordenador de Seção Eleitoral;
- IV – Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;
- V – Eleitor designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação;

§ 2º - Entende-se como período de Eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do Pleito, e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º - Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

Parágrafo Único: A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato da inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

Art. 3º - O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos, a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 4º - Fica autorizado, devendo pois, o Executivo Municipal expedir, no prazo de 30 (trinta) dias, Decreto com normas complementares, dispondo sobre situações específicas e excepcionais, com intuito de regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 02 de setembro de 2019.

Carlos Dalberto Delmonico
Presidente

Aparecido Tintino da Silva
Vice-Presidente

James Augusto Nocko de Almeida
1º Secretário

Clodoaldo silvestre
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora se apresenta para apreciação do Plenário, tem por objetivo a concessão de benefício, isentando do pagamento de valores a título de inscrição, nos concursos públicos e testes seletivos, realizados pela Administração Pública direta, indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná, que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração em eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

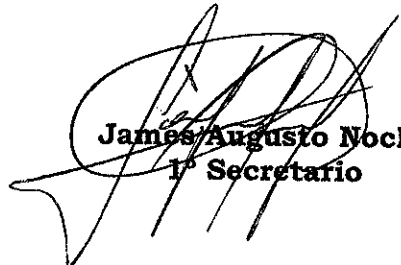
O Projeto ora apresentado teve como base solicitação encaminhada pela Justiça Eleitoral de São Jerônimo da Serra, devido à dificuldade encontrada em incentivar e estimular os jovens ao exercício da cidadania e aquisição de responsabilidade e comprometimento, visando ampliar a participação do cidadão do Município no contexto social e político do Município.

Diante do que, entendemos não existir óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2019.


Carlos Dalberto Delmonico
Presidente


Aparecido Tintino da Silva
Vice-Presidente


James Augusto Nocko de Almeida
1º Secretário


Clodoaldo silvestre
2º Secretário